



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

Secretaria Municipal Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITOR, CONFORME ESPECIFICADO NA TABELA 1.2** para os estudantes da rede Municipal e Estadual de Ensino residentes no município de Ibirapu, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento previsto de 203 (duzentos e três) dias letivos. Conforme planilhas anexas.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

LOTE 01										
Item	Linha/ Percurso	Turno	Capacidade do veículo	Km diário	Dias Letivos	Km Total	Monitor	Recursos a ser utilizados	Valor Km	Valor Total
01	VOLTA INTERMEDIÁRIO - ROD. IBIRAPU X PICUÃ X FAZENDA BRAGATTO X BARRAGEM X ESCOLA NARCEU	V	23 passageiros	20,6	203	4.181,8	Não	Estadual		
	VOLTA PROETI - PEDRO PALÁCIOS X PICUÃ X SERIGUEIRA X FZD BRAGATTO X BARRAGEM X ESCOLA ELZITA BARBARIOLI	V	23 passageiros	16,3	203	3.308,9	Sim	Municipal		
LOTE 02										
02	VOLTA INTERMEDIÁRIO ALTO PIABAS X CACHOEIRÃO X PENDANGA X EMPEIEF PENDANGA X BELA VISTA X CÓRREGO DAS FREIRAS	V	23 passageiros	16,1	203	3.268,3	Sim	Estadual		



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de **natureza COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no tópico 02, do Estudo Técnico Preliminar, devidamente acostado ao processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de transporte escolar conforme as seguintes especificações/condições:

- Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/ES;
- Atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- Colocar condutores e acompanhantes em serviço com o devido cumprimento às determinações legais;
- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- Observar, rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pelo município;

3.2. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.2. Pretende-se com a solução uma maior efetividade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, em especial o atendimento de transporte escolar aos alunos que residem na zona rural e urbana do município de Ibirapu/ES. Conforme preconizado no Estudo Técnico Preliminar em seu item 13.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU

4.2. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.

4.3. Os serviços referenciados a esta contratação deverá cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

- Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- Deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- Deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;
- A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- Colocar o veículo locado à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

- Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- Deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- Deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- Deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;
- Os prazos bem como as condições de execução deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promoverem a execução;
- Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa preste ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

QUANTO AOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

- Vespertino (INTERMEDIÁRIO): Saída 14h;
- Vespertino (PROETI): Saída 16h;

4.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.5. A Contratada, deverá estar sediada a uma distância máxima que permita fazer o atendimento das ocorrências em até 20 (vinte) minutos, com funcionários devidamente uniformizados.

- De acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo; relato aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.
- Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste ETP, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder ao traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.
- Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

- O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação, certidão negativa de atestado de antecedentes criminais, primeira e segunda instância e atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil.
- Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação.
- Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e suas alterações, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação da Contratante e nos termos da referida instrução de serviço e suas alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

- Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

4.5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

- Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

São exigências em relação aos condutores:

- Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VII) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- X) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- XI) Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- É vedado aos condutores:
- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI) Utilizar-se de documentação falsa;
- XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XV) Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI) Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores;

4.5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).

São deveres dos monitores:

- I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II – Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

- III – Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V – Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII – Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII – Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- X - Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

São proibições aos monitores:

- I – Fumar quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

4.6. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação Econômico-Financeira, neste caso devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

4.7. No preço ofertado estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, bem como outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento veículo, objeto desta licitação.

4.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.9. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Aquisição do objeto será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução será em dias certos e horários certos.

5.2. Caso não seja possível executar o serviço do objeto na data fixada na ata de registro de preços ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (CINCO) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, do bem, como apresentar sujeira, ferrugem, dano, avarias ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de sanções administrativas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme [art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#), e **definitivo**, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhada que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição/entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.19. Os pagamentos serão mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 20 (vigésimo) dia do mês subsequente ao serviço executado e terão por base o serviço efetivamente prestado que constará de planilha específica para este fim, acompanhada de nota fiscal.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.25. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

7.27. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o servidor efetivo Sr. Franquismar Santiago da Cruz, Matrícula Nº 11.520, designado através da Portaria nº 25.990/2025 que deverá lavrar termo de recebimento definitivo e ateste de execução dos serviços contratados

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada ao serviço prestado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A forma de seleção do fornecedor será mediante processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, onde será contratado aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, nesse caso, o menos valor de lance.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto no item 8.6 e 8.7 do Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de aquisição/fornecimento na dotação que posteriormente será inserida pela Secretaria Municipal de Finanças.

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Haverá celebração do instrumento contratual, devendo, para tanto, conter todos os requisitos elencados no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A validade Do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por se tratar de serviço de natureza contínua.

12.3. A prestação de serviço deverá ser executada a partir da assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho.

12.4. O contrato terá vigência até 12 meses (DOZE MESES) e o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.5. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.6. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.7. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

12.8. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13.2. Caso venha ocorrer a extinção do contrato poderá a Administração executar a garantia para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na Secretaria de Educação, ou pelo telefone (27) 3257-0571/0569, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

(EX: 15.1. Os casos omissos ou dúbios poderão ser esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone (27) 3257-0571/0569, ou pelo endereço de e-mail se.educacao@ibiracu.es.gov.br e frotas.educacao@ibiracu.es.gov.br, no horário de 07hs às 16hs.

15.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, em se tratando de pregão eletrônico, prevalecera essa em detrimento daquele.

15.3. Elege-se o foro da comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação.

Ibiraçu/ES, 14 de Janeiro de 2025

Valéria dos Santos Rosalém
Secretária Municipal de Educação